



SUMÁRIO

PORTARIA Nº 192 - SEMED.....	2
PORTARIA Nº 193 - SEMED.....	2
PORTARIA Nº 194 - SEMED.....	2
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	3
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025.....	4
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025.....	5
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025.....	5
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025.....	5
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2025.....	5

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://capinzaldonorte.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.



PORTARIA Nº 192 - SEMED

PORTARIA - SEMED - Nº192/2025

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA SEMED Nº 191/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Retificar a **Portaria SEMED nº 191/2025**, publicada em 05 de setembro de 2025, **no que concerne ao período de concessão da licença-maternidade** da servidora **FRANCISCA BRUNA NASCIMENTO CARDOZO**, portadora do RG nº XXXXXXXXX014-4 SSP/MA e inscrita no CPF nº XXX.XXX.343-06, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na U.E.M. Bento Serra.

Onde se lê:

“... pelo período de **10/07/2025 a 10/09/2025 (120 dias)**...”

Leia-se:

“... pelo período de **10/07/2025 a 10/11/2025 (120 dias)**...”

Art. 2º – Ficam mantidas as demais disposições da Portaria SEMED nº 191/2025.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 12 de setembro de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PORTARIA 003/2025)

Identificador: 2110-404b317233a743bc6ec34b298185d56f6bfe1e38

PORTARIA Nº 193 - SEMED

PORTARIA - SEMED - Nº 193/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:

Art.1º- Conceder **Licença para Tratamento de Saúde de familiar**, no período de **12/09/2025 a 12/12/2025 (90 dias)**, para o(a) servidor(a) **AURINEIA SOUSA ARAUJO**, inscrita em CPF nº XXX.XXX.503-44, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na U.E.M Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitado em requerimento formulado pela Servidora.

Art.2º- Será facultada ao servidor a concessão de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, de ascendente ou de descendente, observadas as seguintes condições:

I – com a percepção de 1/3 (um terço) da remuneração, quando o afastamento ocorrer pelo período de 3 (três) até 6 (seis) meses;

II – com a percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração, quando o afastamento ocorrer pelo período de 6 (seis) até 12 (doze) meses.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 12 de setembro de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PORTARIA 003/2025)

Identificador: 2110-6889a843516f5c99284b5f588f367bb211949ba1

PORTARIA Nº 194 - SEMED

PORTARIA - SEMED - Nº 194/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei nº 8.112/90, Lei Municipal 02/2008, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, RESOLVE:



Art.1º- Conceder **Licença para Tratamento de Saúde de familiar**, no período de **12/09/2025 a 12/12/2025 (90 dias)**, para o(a) servidor(a) **VERALUCIA SOUSA DIAS SILVA**, inscrita em CPF nº XXX.XXX.503-00, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, lotada na U.E.M SOTERO DOS REIS, conforme solicitado em requerimento formulado pela Servidora.

Art.2º- Será facultada ao servidor a concessão de licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, de ascendente ou de descendente, observadas as seguintes condições:

I – com a percepção de 1/3 (um terço) da remuneração, quando o afastamento ocorrer pelo período de 3 (três) até 6 (seis) meses;

II – com a percepção de 2/3 (dois terços) da remuneração, quando o afastamento ocorrer pelo período de 6 (seis) até 12 (doze) meses.

Art.3º As disposições do artigo anterior obedecerão a Legislação Municipal, na forma dos artigos 89 a 95 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Capinzal do Norte/MA.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Capinzal do Norte - MA, 12 de setembro de 2025.

ELISSANDRA NASCIMENTO ABREU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(PORTARIA 003/2025)

Identificador: 2110-bf39178b6cd22de42ca4e94a18f642dd2d581c09

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025

Processo Administrativo nº. 17/2025

DAS PRELIMINARES

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.233.812/0001-52, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 06/2025, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do portal de compras <https://www.comprascapinzaldonortema.com.br/>.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação, conforme argumentos expostos nos documentos disponibilizados no Portal de Transparência e Portal de Compras do Município de Capinzal do Norte, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

“1. DO FLUXO LUMINOSO

Ainda, ao verificar as características mínimas das luminárias públicas de led, constata-se que o ato convocatório, nada aduz acerca do fluxo luminoso mínimo que as luminárias devem possuir. Nessa senda, cumpre salientar que o fluxo luminoso é responsável por traduzir a intensidade de luz emitida pela luminária de LED, possuindo assim total influência acerca da qualidade e eficiência do produto. Desta forma, imprescindível se faz a indicação do fluxo luminoso mínimo que cada luminária deve possuir, para que não haja comprometimento do Princípio da Isonomia no certame.

2. DO VIDRO

Está sendo exigido de que as luminárias devam possuir refrator em vidro, sem que haja qualquer justificativa técnica para tal.

3. DO DIFUSOR PLANO O ato convocatório requer que as luminárias obtenham difusor liso PLANO. Todavia, como sabe-se há diversos fabricantes de luminárias de LED, que possuem lentes que não são planas, em razão das questões angulares da luminosidade. Há também que se observar que tal característica tampouco altera a qualidade e durabilidade da lente, tendo em vista a lente do LED côncava possui a resistência a impactos mecânicos (IK-08) e sua lente de vidro não amarela com o passar do tempo, resultando assim em um alto rendimento óptico, como pode ocorrer com as lentes de vidro plano, que trata-se de uma lente adicional protetora, com função apenas de proteger as lentes em policarbonato que fazem a fotometria, gerando assim, em maior perda da luz emitida pelo LED, resultado em um produto menos eficiência.(...)”

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administra vo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administra va, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da mo vação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) .

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, para a aquisição, na modalidade pregão, forma Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021, cujo objeto é a registro de preços para aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades das





Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA, conforme exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.233.812/0001-52.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legal para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do da Seção XVIII do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, o pedido de impugnação de edital é baseado sobre dúvidas em relação à três itens da planilha. Sendo assim a empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A solicitou o pedido de impugnação.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 09 de setembro de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025, do Processo Administrativo nº 17/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 46.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. 06/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo setor requisitante, qual seja, a engenharia, a qual se manifestou da seguinte forma:

Sobre as luminárias: Conforme a especificação dos códigos de cada item que compõe a planilha orçamentária, as luminárias devem ter eficácia luminosa maior que 100, resistente ao vento e a vibração.

Sobre os vidros:

A nova norma ABNT NBR 5101:2024, publicada em março de 2024, redefine os padrões de iluminação viária no Brasil. Portanto, tal exigência, é necessária.

DA CONCLUSÃO

Assim, conheço da impugnação, por tempestiva, para, no mérito, não dar provimento, mantendo a data de abertura da sessão e os termos do Edital. Capinzal do Norte/MA, 11 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Eliane Felix Almeida Paiva

Pregoeira

De acordo:

GIULIA ANDRADE MACIEL

Engenheira do Município de Capinzal do Norte/MA

Identificador: 2110-a384fe45ac082182d58475744a512f1f238065fc

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025. **ADESÃO** Nº 007/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 23/2025. **CONTRATANTE:** Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção e

conservação de prédios públicos, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025. **CONTRATADO:** EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida a? Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA. **REPRESENTANTE:** Lidayana Figueredo Soares. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 515.539,51 (quinhentos e quinze mil e quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020301 SECRETARIA





DE ADMINISTRAÇÃO;
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 2110-f49426ae672385f1de1f7a4e4a3297c482c3b89e

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025. ADESÃO Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025. **CONTRATADO:** EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida a? Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA. **REPRESENTANTE:** Lidayana Figueredo Soares. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 884.932,32(oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta. e dois reais e trinta e dois centavos). **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 020401 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO M.D.E; **PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 2110-b0d70e16c3111050125f01dd0f0bc9e9857caf94

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025. ADESÃO Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025. **CONTRATADO:** EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida

a? Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA. **REPRESENTANTE:** Lidayana Figueredo Soares. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 884.932,32(oitocentos e oitenta e quatro mil e novecentos e trinta. e dois reais e trinta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; **PROJETO/ATIVIDADE:** 10.122.0002.2016.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; **NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 2110-94c785dd74493ad1961e4d6d0f477165f4313c35

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025. ADESÃO Nº 007/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 01/09/2025. **CONTRATADO:** EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES - EPP (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ: 13.032.721/0001-25, Inscrição Estadual nº 12.350042-7, estabelecida a? Rua 18 de Janeiro, nº 126, LT A, Fortuna/MA. **REPRESENTANTE:** Lidayana Figueredo Soares. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 250.417,14 (duzentos e cinquenta mil e quatrocentos e dezessete reais e quatorze centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020901 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; **PROJETO/ATIVIDADE:** 04.122.0002.2034.000; **NATUREZA DA DESPESA:** 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 2110-3b7b1cca90778e384073cc3f594cc9bf6f12a22c

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 015/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052/2025. CONTRATANTE: Município de Capinzal do Norte/MA, CNPJ nº 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária. **OBJETO:** Termo Aditivo de valor, no percentual de 25%, (vinte e cinco por cento) em razão do





acréscimo do quantitativo da Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas e Cabines para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, do município de Capinzal do Norte/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2025. **CONTRATADO:** **EMPRESA H. C. G. LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.300.172/0001-65, Inscrição Estadual nº 127567038, Inscrição Municipal 98256065, sediada na Avenida Colares Moreira, Edifício Business Center Renascença, Sala 302, nº 03, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-441. **REPRESENTANTE:** Herson Campos Garcez. **VALOR:** R\$ 311.251,50 (trezentos e onze mil e duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 020301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Projeto/Atividade: 03.122.0002.2004.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária.

Identificador: 3375-032a79f9d055e305a0cd46e6d326c21bc22bb03b





www.capinzaldonorte.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA

RUA LINDOLFO FLÓRIO S/N - VISTA ALEGRE - CEP: 65.735-000

Capinzal do Norte - MA

Contato: (99) 99130-9047

CN=MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE:01613309000110, OU=AC
SingularID Múltipla, OU=33442422000176, OU=Videoconferência,
OU=Certificado Digital P3 A1, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-09-13 00:10:06

